



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 067/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E  
A EMPRESA SANTOS CARVALHO CONSULTÓRIA LTDA

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **SANTOS CARVALHO CONSULTÓRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.052.876/0001-10, situada na Av. Prefeito José Alves Duarte, nº 881, Bairro Progresso, São Sebastião da Vargem Alegre- MG, CEP 36.793-000, representada neste ato por seu Sócio Edmundo Carvalho da Silva, empresário, inscrito no CPF nº 684.149.946-87, Carteira de Identidade MG-4.934.341 SSP MG, denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 104/2022, Dispensa de Licitação nº 039/2022, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM MIRAÍ (REURB)**, conforme descrição dos serviços abaixo:

- Levantamento planialtimétrico georreferenciado com curva de nível.
- Mapa geral dos bairros com respectivos memoriais descritivos.
- Planta unitária dos lotes com respectivos memoriais descritivos.
- Elaboração de documentos do REURB.
- Preparação de documentos para cartório.
- Acompanhamento de medição para delimitação de bairros
- Execução de trabalhos em campo.
- Palestra para preparação do REURB.
- Confecção dos documentos da fase inicial a fase final.
- Acompanhamento em campo para recolhimento de documentos.
- Execução dos títulos do REURB para cartório.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor será de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, totalizando no período de 06(seis) meses R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá prazo de 06(seis) meses, a contar da data de 13 de julho de 2022, encerrando-se em 12 de janeiro de 2023, data na qual cessam seus efeitos.

### CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado em até 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

### CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.07.00.04.123.0026.2.0065 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 13 de julho de 2022.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**

**Prefeito de Mirai - CONTRATANTE**

---

**SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA - CONTRATADA**

**CNPJ: 45.052.876/0001-10**

**Sócio: Edmundo Carvalho da Silva**

**CPF: 684.149.946-87**

### Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 13 de julho de 2022.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**

**Advogado OAB/MG 79.267**